

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI/2024

Autoriza a ocupação de espaços públicos e privados

para o desenvolvimento de atividades de agricultura

urbana.

Art. 1º É assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, por pessoas

físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de agricultura

urbana.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput estão relacionadas aos processos de

segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem

como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do

Município quanto para a educação da população.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as

seguintes práticas:

I - Hortas urbanas: é o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos; II -

jardinagem urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que

não sejam tóxicas;

III - Silvicultura urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os

povoamentos florestais urbanos.

Art. 3º Todas as atividades de que trata esta Lei, desenvolvidas em espaços públicos, serão

regulamentadas pelo município de Aracruz.

Art. 4º As atividades descritas no artigo 2º desta Lei devem manter o compromisso de

promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço

utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo Município.

Art. 5º Fica autorizada a utilização de remanescente de recuo e canteiros das calçadas

somente para prática de hortas e jardinagem urbana, sem prejuízo à acessibilidade e

mobilidade dos transeuntes.

Rua Professor Lobo, n°. 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910, Tel: (27) 3256-9466

Gabinete da Vereadora Rhayrane Pedroni - Site: www.aracruz.es.leg.br - e-mail: gabineterhayrane@aracruz.es.leg.br





Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6° O uso de práticas agroecológicas é incentivado no manejo dos espaços de cultivo

previstos nesta lei.

§ 1° São práticas agroecológicas aquelas que otimizam a produtividade a longo prazo,

preservando a biodiversidade e o solo, como a compostagem orgânica e a utilização de

cobertura morta.

§ 2° O adubo orgânico, se não for produzido por processo interno de compostagem, poderá

ser adquirido por meio de doações de outros espaços que desenvolvam projetos dessa

espécie, como escolas, universidades e institutos de pesquisa agrícola, conforme

solicitação da parte interessada.

§ 3° Cabe ao Poder Executivo a divulgação de projetos desenvolvidos pelo Município, ou

por entidades parceiras, que possibilitem aos interessados a obtenção do produto descrito

no parágrafo anterior.

Art. 7º Todos os resíduos orgânicos gerados nas atividades previstas no artigo 2º desta lei

deverão ser tratados no mesmo local, atendendo às normas técnicas previstas para essas

práticas.

Parágrafo único. Os demais resíduos de natureza não orgânica produzidos pelas atividades

deverão ser geridos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de

02 de agosto de 2010.

Art. 8º Poderão ser desenvolvidas atividades de horta e jardinagem próximas aos rios desde

que sejam respeitadas as áreas de preservação permanentes, conforme prevê o Código

Florestal, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 9° O Poder Executivo deve utilizar as medidas disponíveis para estimular a

implementação de hortas escolares nas unidades de ensino municipais, como forma de

aprendizado interdisciplinar.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Aracruz, 09 de abril de 2024.

Rua Professor Lobo, n°. 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910, Tel: (27) 3256-9466 Gabinete da Vereadora Rhayrane Pedroni - Site: www.aracruz.es.leg.br - e-mail: gabineterhayrane@aracruz.es.leg.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RHAYRANE CARVALHO PEDRONI

VEREADORA (PCdoB)

Rua Professor Lobo, n°. 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910, Tel: (27) 3256-9466 Gabinete da Vereadora Rhayrane Pedroni - Site: www.aracruz.es.leg.br - e-mail: gabineterhayrane@aracruz.es.leg.br





Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar o direito à utilização de espaços públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no Município de Aracruz, pois, com a crescente desigualdade social e o impacto cada vez maior das ações humanas sobre o meio ambiente, é necessário criar mecanismos efetivos para que todos participem de maneira ativa no processo de valorização e preservação do meio ambiente.

Os recursos naturais estão sendo rapidamente esgotados, prejudicando a capacidade do meio ambiente de se regenerar por conta própria, o que vai de encontro aos direitos assegurados pela Constituição Federal, em especial ao que dispõe o art. 225, ao assegurar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", e, ao mesmo tempo, impor ao "Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Além disso, desde a constituição de 1988, com a descentralização do poder político, financeiro e administrativo do Estado, repartindo-o para os outros entes federativos, os municípios assumiram um papel importantíssimo no planejamento urbano. O que foi reforçado pela lei 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que envolve ainda mais a comunidade no processo.

A crescente separação entre a produção de alimentos e o local de residência levou à concentração do conhecimento e da produção agrícola em poucas mãos, enquanto a população se concentrou em áreas urbanas.

Diante desse cenário desafiador, a promoção de sistemas de produção urbana sustentável emerge como uma alternativa atrativa e viável para a busca da sustentabilidade nas áreas urbanas, que frequentemente estão desconectadas dos ciclos naturais — aproximando, assim, as pessoas da natureza e promovendo um estilo de vida mais saudável, além de incentivar o consumo de alimentos orgânicos e frescos. Isso, por sua vez, contribui para a redução de doenças relacionadas à má alimentação.

Rua Professor Lobo, n°. 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910, Tel: (27) 3256-9466 Gabinete da Vereadora Rhayrane Pedroni - Site: www.aracruz.es.leg.br - e-mail: gabineterhayrane@aracruz.es.leg.br





Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esses sistemas têm como base a tecnologia social e a ecologia, incorporando a valorização do conhecimento popular sobre o manejo dos agroecossistemas - que considera a interação entre natureza e sociedade para o entendimento de sistemas complexos -, a abordagem científica e a organização social.

Além dos benefícios socioeconômicos e ambientais, o apoio a sistemas de produção sustentável em diversas localidades promove o direito à alimentação saudável e fortalece estratégias de segurança alimentar, como previsto pela Lei N° 11.346/2006, Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Nesse sentido, a possibilidade de cultivar alimentos frescos e saudáveis nas áreas urbanas reduz a dependência de alimentos provenientes de longas cadeias de suprimentos, o que é crucial em situações de crise.

A alternativa proposta também incentiva a ocupação de espaços públicos e privados abandonados, combatendo a degradação e a desvalorização da cidade, gerando uma alternativa de renda para os moradores, além de contribuir para a alimentação de pessoas que vivem em condições de vulnerabilidade. Atualmente, a cidade de São Paulo tem 1.045 horas urbanas (plataforma Sampa Rural) e esse número de para de crescer.

Portanto, o presente projeto busca promover a preservação ambiental, a sustentabilidade econômica e socioambiental, a produção urbana e compartilhada de alimentos, de modo a contribuir com a redução de desigualdades, a segurança alimentar, a possibilidade de alimentação saudável e a ocupação democrática dos espaços públicos. Para tanto, é imprescindível o apoio dos demais vereadores deste município.

RHAYRANE CARVALHO PEDRONI

VEREADORA (PCdoB)

Rua Professor Lobo, n°. 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910, Tel: (27) 3256-9466 Gabinete da Vereadora Rhayrane Pedroni - Site: www.aracruz.es.leg.br - e-mail: gabineterhayrane@aracruz.es.leg.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330037003600300035003A005000

Assinado eletronicamente por RHAYRANE PEDRONI em 19/04/2024 15:36 Checksum: A870E720DB48B575F50383701FD8588AE06FAC89EEBD12CE7B340B01889C02AC

